

  
Câmara Municipal de Afonso Cláudio  
Estado do Espírito Santo

Lei N.º 67

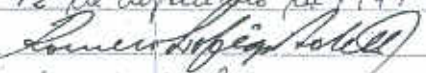
A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo adotado a presente lei n.º 67, resolve enviá-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,

Decreta:

- Art.º 1.º - São considerados feriados religiosos neste Município:
  - Sexta-feira da Paixão - (móvel);
  - Dia da Imaculação de Senhora " )
  - Dia comemorativo do tempo de Abílio (móvel);
  - Seis de Janeiro;
  - Sete de Janeiro;
  - Três de Novembro;
  - Vinte e cinco de Dezembro.

Art.º 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Afonso Cláudio, em 12 de dezembro de 1949

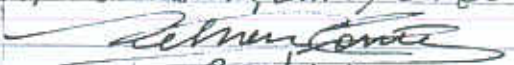
  
Presidente da Câmara

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e em parâmetros a presente lei.

Registre-se, publique-se e arquivem-se.  
Afonso Cláudio, 21 de dezembro de 1949

  
Prefeito Municipal

Letada e publicada nesta Secretaria, em 21 de dezembro de 1949.

  
Secretário.